



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.661, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Reajusta o vencimento básico dos servidores do magistério municipal.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2.365/2010 e alterações, é reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sendo fixado em R\$ 1.149,40 (um mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para carga horária semanal de 20 horas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, revogadas as disposições em contrário.

São Valentim, RS, 03 de março de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
03/03/2017

Rodolfo L. Dalla Rosa,
Secretário Municipal Interino de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para análise dos Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei Municipal que tem por escopo o reajuste do vencimento básico dos professores da rede Municipal de Ensino.

O percentual de reajuste, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação -MEC é de 7,64%, resultado da variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre os anos de 2015 e 2016.

Salienta-se que referido reajuste, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, deve ser assegurado aos membros do magistério desde janeiro de 2017.

Esta é a concisa justificativa para que peçamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

